



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

PARECER JURÍDICO Nº 13/2026

Ao Setor de Licitações e Contratos

Água de Ivoti – Ivoti/RS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026. AQUISIÇÃO DE TUBOS EM PEAD PARA ESGOTO PARA COMPOR A OBRA COMPLEMENTAR DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL KAIHATSU [...]. ANÁLISE DOS AUTOS. POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO GERAL

1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade de aquisição de tubos em PEAD para esgoto para compor a obra complementar de esgotamento sanitário do loteamento industrial Kaihatsu [...], por meio de dispensa de licitação.

1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo a decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.

1.3 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O processo de contratação direta foi iniciado mediante o Pedido de Compra/Serviços nº 2026/84, documento datado de 02 de março de 2026. Sugere-se sejam colhidas todas as assinaturas constantes nos campos do documento, a fim de que seja formalizada a demanda. No documento, há campo em branco para assinatura do Sr. Diogo Pacheco Marques, agente administrativo, e Sr. Adriano Graeff, diretor-geral.

2.2 O Termo de Referência, datado de 25 de fevereiro de 2026, e assinado pelo Sr. Samuel Bernardo da Luz, engenheiro sanitaria, preenche os requisitos legais mínimos. O ETP fica dispensado conforme art. 11 da Resolução 08/2025 da Autarquia Água de Ivoti.

2.3 Quanto à pesquisa de preços, esta foi realizada diretamente com três fornecedores: RS Tubos, JetDuto e PEAD Brasil. Os orçamentos foram colhidos por *WhatsApp*, pelo Sr. Diogo Pacheco Marques, agente administrativo.

2.4 Outrossim, há documentos que comprovam a habilitação fiscal e trabalhista do fornecedor, bem como sua existência jurídica. Sugere-se apenas seja extraída também a certidão fiscal no âmbito municipal no qual a empresa está situada (cidade de Novo Hamburgo).

2.5 De acordo com a documentação e valor de compra de R\$23.035,00 (vinte e três mil e trinta e cinco reais), o fundamento legal da contratação direta deverá ser o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, qual seja:

Art 75. É dispensável a licitação:

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

- Vide Decreto nº 12.807, de 2025.

3 - CONCLUSÃO

3.1 Considerando a documentação apresentada, entende-se pela regularidade da contratação direta, desde que observadas as indicações e complementações deste parecer.

É o Parecer.

Ivoti, 02 de março de 2026.


Maria Cecília Martinelli Krein
OAB/RS 130.761